LEI Nº 2.100, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina para instalação e manutenção de um sistema de monitoramento urbano composto de câmeras de vídeo, no município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, para instalação e manutenção de um sistema de monitoramento urbano composto de câmeras de vídeo, no município de São Lourenço do Oeste - SC.

§ 1º O sistema de monitoramento urbano incluirá 10 (dez) câmeras de alta resolução, central de gerenciamento, central de monitoramento, pontos de monitoramento com captação de imagens, serviço de integração do sistema, serviço de transmissão e serviço de manutenção, com custo de aquisição no montante de R$ 250.845,00 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme planilha constante do Anexo I da presente Lei, sendo que deste total:

I - a Secretaria de Segurança Pública do Estado arcará com R$ 142.522,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

II - o Município desembolsará a quantia de R$ 108.322,50 (cento e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º O repasse deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias, contados a partir da comunicação do cronograma de implantação do sistema neste Município.

§ 3º A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina responsabilizar-se-á pelo integral pagamento do serviço de transmissão de imagens e o Município arcará com o integral pagamento dos serviços de manutenção e limpeza, além das demais obrigações constantes na minuta de convênio, no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante autorização legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-SC
Dia 19/07/2013
Visto

ANEXO I

(Lei nº 2.100, de 18 de julho de 2013)

PLANILHA DE CUSTOS PARA INSTALAÇÃO DE 10 (DEZ) CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei nº 2.100, de 18 de julho de 2013)

MINUTA DO CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC E O ESTADO DE SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal